



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.005654/2023-17**

Interessado: **PETROS ZEREMARIAM MASIAS**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto por PETROS ZEREMARIAM MASIAS em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_04022_2021, lavrado em razão da permanência irregular em território nacional por 104 (cento e quatro) dias além do prazo de estada legal, com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017.
2. Em suas razões recursais, o interessado alega que, durante sua permanência no Brasil, teve seu telefone celular perdido em serviço de transporte por aplicativo, circunstância que lhe ocasionou dificuldades para acessar seu e-mail, passagem aérea, serviços bancários e demais informações necessárias para organizar seu retorno ao país de origem. Afirma que enfrentou situação de grande estresse e que desconhecia a possibilidade de buscar auxílio junto à Polícia Federal para regularizar sua situação migratória, requerendo o cancelamento da multa aplicada.
3. Analisando os autos, verifica-se que as justificativas apresentadas, embora demonstrem dificuldades pessoais enfrentadas pelo recorrente, não possuem o condão de afastar a infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, uma vez que a permanência além do prazo legal restou devidamente caracterizada. Ressalte-se, ainda, que, antes do vencimento do prazo de estada inicialmente concedido, o recorrente poderia ter solicitado a prorrogação de sua permanência junto à Polícia Federal, medida prevista na legislação migratória e apta a evitar a situação de irregularidade.
4. Todavia, considerando as circunstâncias narradas, bem como a ausência de elementos que evidenciem má-fé do recorrente, entendo cabível a redução do valor diário aplicado na penalidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
5. Diante do exposto, INDEFIRO o recurso administrativo quanto ao pedido de cancelamento do Auto de Infração e Notificação nº 1348_04022_2021. Contudo, reduzo o valor da multa para R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), correspondente à aplicação do valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia, considerando os 104 (cento e quatro) dias de permanência irregular, mantendo-se os demais termos da autuação.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA
Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 20/07/2026, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147179009&crc=41CC5ECC.

Código verificador: **147179009** e Código CRC: **41CC5ECC**.